



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 13 de junho de 2022.

MENSAGEM DE LEI Nº 043/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 6.024, de 30 de julho de 2018 e estabelece o valor da indenização destinada à aquisição das peças que compõem o uniforme da Guarda Municipal de Vila Velha.

No ano de 2018 foi aprovada Lei que criou indenização destinada à aquisição das peças que compõe o uniforme utilizado pelos Guardas Municipais do município. A referida normativa foi de suma importância, não só para os servidores, que passaram a ter maior autonomia para aquisição das peças de uniforme, que foram regulamentadas por meio Decreto nº 32 de 2018, mas também para a Administração que passou a não mais ter de realizar processo licitatório para contratação de fornecedores dessas peças.

Ocorre que desde a publicação da normativa não houve qualquer reajuste do referido valor previsto inicialmente em decreto. Por outra via, é evidente a perda de poder aquisitivo dos servidores.

Sendo assim, a alteração do valor pago deve ser considerado um ato de justiça que possibilitará aos Guardas Municipais a aquisição de materiais confortáveis e de longa durabilidade, sem que, com isso, haja um prejuízo à renda desses servidores tão relevantes para a municipalidade.

Diante do exposto, encarecemos dessa Egrégia Câmara Municipal o indispensável apoio ao incluso Projeto de Lei, de forma que seja ele apreciado e aprovado, *em regime de urgência*, consoante preconizado pelo art. 39, da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

ARNALDO BORGÓ FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI Nº 043/2022

Altera a Lei nº 6.024/2018 e estabelece o valor da indenização destinada à aquisição das peças que compõem o uniforme da Guarda Municipal de Vila Velha.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao art. 8º da Lei nº 6.024, de 30 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A indenização prevista no art. 1º, destinada à aquisição das peças que compõem o uniforme da Guarda Municipal de Vila Velha, dentro dos padrões regulamentares, será no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), sendo paga em parcela única no pagamento do mês subsequente ao respectivo aniversário.

***Parágrafo único.** No caso de posse e exercício do Guarda Municipal durante o decurso do ano civil, o pagamento da indenização prevista no art. 1º será feito, excepcionalmente, no mês subsequente a respectiva posse." (NR)*

Art. 2º Os Guardas Municipais de Vila Velha que já tenham percebido no ano de 2022 a indenização de que trata o art. 1º da Lei nº 6.024/2018, farão jus, com a finalidade de equiparação e a título de indenização, ao valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), a ser pago no mês subsequente à publicação desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vila Velha, ES, 13 de junho de 2022.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal